



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

**DECRETO Nº 9137 , DE 17 DE JULHO 2000.**

Dispõe sobre a estrutura básica e estabelece as competências da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e em cumprimento ao que determina a Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

**D E C R E T A:**

=====

**CAPÍTULO I**  
**DA COMPETÊNCIA GERAL**

Art. 1º - À Coordenadoria Estadual de Defesa Civil compete:

I – coordenar, planejar e executar as atividades de Defesa Civil, conforme previsto na letra “d” do inciso I do art. 18 da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000;

II – manter a articulação permanente com os órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC.

**CAPÍTULO II**  
**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA**

Art. 2º - Integra a estrutura organizacional básica da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil:

I – em nível de direção superior, a instância administrativa referente ao cargo de Coordenador Estadual de Defesa Civil e Coordenador Executivo;

Publicado no Diário Oficial nº 4535 do dia 17/07/2008



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GOVERNADOR

DECRETO Nº 11.111 DE 17 DE JULHO DE 2008

Dispõe sobre a organização, a estrutura, a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de São Vicente do Sul, Mato Grosso do Sul.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no art. 65, inciso I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, resolve, em conformidade com o que determina a Lei Complementar nº 127, de 15 de maio de 2008, o seguinte:

DECRETO

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA

Art. 1º - A Competência do Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de São Vicente do Sul, Mato Grosso do Sul, é a seguinte:

- I - considerar, planejar e executar o desenvolvimento sustentável do Município de São Vicente do Sul, Mato Grosso do Sul, tendo em vista o bem-estar da população e a preservação do meio ambiente;
- II - emitir a resolução para a criação, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de São Vicente do Sul, Mato Grosso do Sul.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º - Ingressa a seguinte estrutura organizacional do Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de São Vicente do Sul, Mato Grosso do Sul:

- I - um nível de direção, exercido pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de São Vicente do Sul, Mato Grosso do Sul, composto por:



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

II – em nível de gerência técnica e assessoramento, as instâncias administrativas correspondentes aos seguintes subníveis:

a) Programático:

1. Divisão de Planejamento e Operações;
2. Divisão de Cadastramento;
3. Divisão Assistencial.

b) Operacional:

1. Setor de Planejamento;
2. Setor de Socorro;
3. Setor de Cadastro;
4. Setor de Assistência Social;
5. Setor de Apoio;
6. Setor de Transporte e Comunicação.

**CAPÍTULO III  
DAS COMPETÊNCIAS**

**SEÇÃO I  
DA COORDENADORIA ESTADUAL**

Art. 3º - À Coordenadoria Estadual de Defesa Civil  
competete:

I – coordenar e supervisionar as ações de defesa civil;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

II – manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à defesa civil;

III – elaborar e implementar planos, programas e projetos de defesa civil;

IV – propor ao Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania a inclusão de recursos orçamentários necessários às ações assistenciais, de recuperação ou de recursos da União, na forma da legislação vigente;

V – capacitar recursos humanos para as ações de defesa civil;

VI – manter o órgão central do SINDEC informado sobre as ocorrências de fatos que ensejem atividades de defesa civil;

VII – propor ao Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania a decretação ou homologação de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC;

VIII – providenciar a distribuição e o controle dos suprimentos necessários ao abastecimento em situações emergenciais.

**SEÇÃO II**  
**DOS ÓRGÃOS E UNIDADES**

**SUBSEÇÃO I**  
**DA DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E OPERAÇÕES**

Art. 4º - A Divisão de Planejamento e Operações é o órgão encarregado de:

I – planejar e executar as ações e operações de defesa civil;

II – mobilizar os meios e os recursos materiais colocados à disposição;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

III – convocar os membros do Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC;

IV – coordenar as ações dos seguintes setores:

a) Setor de Planejamento;

b) Setor de Socorro.

**SUBSEÇÃO II**  
**DO SETOR DE PLANEJAMENTO**

Art. 5º - Ao Setor de Planejamento, compete:

I – o planejamento integrado das ações e operações de defesa civil que competem à Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – CEDEC;

II – manter relacionamento cooperativo com os demais órgãos e serviços de defesa civil dos estados e dos municípios, com vistas ao planejamento e execução das ações e operações preventivas e de socorro a vítimas de calamidades públicas ou estados de emergência;

III – manter atualizado um mapeamento dos locais de risco do Estado, com a finalidade de facilitar o emprego dos meios necessários às operações de defesa civil;

IV – solicitar aos órgãos competentes os meios necessários para o desenvolvimento das ações de defesa civil;

V – executar medidas de redução das vulnerabilidades às inundações e às estiagens prolongadas;

VI – assessorar as Prefeituras quanto à criação e estruturação das Comissões Municipais – COMDEC's;

VII – executar outras atividades inerentes ao setor ou por determinação da Diretoria.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**SUBSEÇÃO III  
DO SETOR DE SOCORRO**

Art. 6º - Ao Setor de Socorro compete:

I – promover campanhas educativas junto às escolas, faculdades, clubes de serviços, entidades beneficentes, associações de moradores e outros, com o apoio de órgãos da imprensa, com vistas à divulgação das ações de autodefesa comunitária em situações de normalidade e emergenciais;

II – manter atualizada a relação das Comissões Municipais de Defesa Civil com endereço de seus componentes responsáveis, a fim de viabilizar ações de socorro quando da ocorrência de eventos catastróficos;

III – realizar vistorias em locais de risco, bem como proporcionar ações que visem a minimizar os efeitos decorrentes de eventos adversos;

IV – acionar os órgãos necessários para efetivação de ações de socorro, quando necessário;

V – apurar denúncias veiculadas nos meios de comunicação, que possam vir a comprometer a normalidade social, viabilizando ações de defesa civil, quando necessário;

VI – difundir metodologias relacionadas com a mobilização, para responder às hipóteses de risco de desastres, entre todos os órgãos integrantes da CEDEC;

VII – acionar as COMDEC's sempre que necessário;

VIII – executar outras atividades inerentes ao setor ou por determinação da Coordenadoria.

**SUBSEÇÃO IV  
DA DIVISÃO DE CADASTRO**



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

Art. 7º - A Divisão de Cadastro é o órgão responsável pelo cadastramento e controle dos registros de pessoal, materiais e órgãos públicos que possam ser acionados para promover assistência, no Estado de Rondônia, às comunidades atingidas por fatores anormais e adversos que se caracterizem como Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública, cabendo-lhe, ainda, coordenar as ações dos seguintes setores:

**SUBSEÇÃO V**  
**DO SETOR DE CADASTRO**

Art. 8º - Ao Setor de Cadastro compete:

I – manter relação atualizada do pessoal a ser empenhado nos abrigos cadastrados, inclusive voluntários, quando da ocorrência de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública ou na iminência de seu estabelecimento;

II – manter atualizada a relação das Comissões Municipais de Defesa Civil com endereços de seus componentes responsáveis, a fim de estreitar o relacionamento funcional;

III – registrar os casos de Situação de Emergência e Estado de Calamidade Pública assim como os fatos com eles relacionados;

IV – relacionar os Grupos de Ações Integrados (GAI) existentes no Estado e os seus membros, com a finalidade de manter relacionamento funcional;

V – efetuar levantamento dos pontos críticos do estado, por município, informando ao Coordenador as situações emergenciais;

VI – elaborar e manter sempre atualizada, uma relação de todos os meios e recursos postos à disposição da Coordenadoria, objetivando um efetivo controle de seu emprego nas ações operacionais;

VII - registrar e manter, sob controle, os donativos e materiais postos à disposição da Defesa Civil para emprego em situações de



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

anormalidade e, quando não for possível, a guarda e conservação adequadas, bem como, solicitar e acompanhar o transporte para entidades beneficentes e de caridade;

VIII – dirigir as atividades de triagem, registro e cadastramento de desabrigados e flagelados que venham a se utilizar dos abrigos postos à disposição dos órgãos;

IX – executar outras atividades inerentes ao setor ou por determinação da Coordenadoria.

**SUBSEÇÃO VI**  
**DO SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Art. 9º - Ao Setor de Assistência Social, compete:

I – elaborar e manter atualizada uma relação de todos os meios e recursos postos à disposição da Coordenadoria, objetivando um efetivo controle de seu emprego nas ações operacionais;

II – executar as atividades de orientação e instrução junto às comunidades das áreas de risco, acerca dos procedimentos a serem adotados quando da ameaça ou iminência da ocorrência de eventos adversos, visando à sua autodefesa;

III – manter atualizados todos os dados referentes aos abrigos emergenciais existentes no Estado, postos à disposição da Coordenadoria pelos órgãos estaduais e municipais;

IV – acionar, quando necessário, os encarregados pelos abrigos emergenciais para ocupação desses locais pelas famílias atingidas por eventos calamitosos;

V – efetuar visitas de inspeção aos abrigos emergenciais colocados à disposição da Coordenadoria;





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

VI – efetuar, em concordância com o Setor de Cadastro, a distribuição de donativos às famílias vítimas de eventos calamitosos, de conformidade com as determinações do Coordenador;

VII – manter atualizados todos os dados referentes às ações da Coordenadoria, visando à racionalização e agilização no emprego dos recursos postos à disposição do órgão;

VIII – providenciar todo o material didático e informativo necessário para a execução de tarefas inerentes à divulgação das atividades do órgão junto à comunidade;

IX – levantar as necessidades básicas das comunidades, bem como encarregar-se da confecção e distribuição de cestas básicas e outros donativos para desabrigados e flagelados, de conformidade com autorização superior, prestando o direcionamento das atividades de acompanhamento psicológico;

X – executar outras atividades inerentes ao setor ou por determinação da Coordenadoria.

**SUBSEÇÃO VII  
DA DIVISÃO ASSISTENCIAL**

Art. 10 – A Divisão Assistencial é o órgão responsável pela execução de todas as atividades administrativas da Defesa Civil, programando, coordenando e controlando a execução de suas atividades de pessoal, material, finanças, transporte e comunicações, competindo-lhe, ainda, coordenar as ações dos seguintes setores:

**SUBSEÇÃO VIII  
DO SETOR DE APOIO**

Art. 11 – Ao Setor de Apoio, compete:

I – providenciar e gerir os recursos necessários ao funcionamento da Coordenadoria;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

II – elaborar as escalas de serviço do efetivo lotado na Coordenadoria;

III – administrar os recursos humanos e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades da Coordenadoria;

IV – atender, orientar, fiscalizar e controlar a programação do expediente administrativo da Coordenadoria;

V – solicitar aos escalões superiores os recursos necessários ao funcionamento administrativo da Coordenadoria;

VI – prover os demais setores da Coordenadoria com os meios necessários ao funcionamento administrativo, mantendo controle rigoroso do consumo de material;

VII – exercer as atividades relacionadas com a documentação e arquivo, bem como executar procedimentos relativos à movimentação e registro funcional dos componentes da Coordenadoria;

VIII – manter atualizado o levantamento patrimonial dos bens moveis e imóveis da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – CEDEC;

IX – armazenar, em local apropriado, os gêneros alimentícios e demais materiais a serem utilizados pelo Setor de Assistência, quando necessário;

X – manter o pecúlio atualizado, bem como os dados funcionais do efetivo da CEDEC, de forma a possibilitar o acionamento do plano de chamada de pessoal, quando necessário;

XI – executar outras atividades inerentes ao setor ou por determinação da Coordenadoria.

**SUBSEÇÃO IX**  
**DO SETOR DE TRANSPORTE E COMUNICAÇÃO**



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

Art. 12 – Ao Setor de Transporte e Comunicação, compete:

I – executar todas as atividades de suprimento e manutenção de transportes e comunicações necessários ao cumprimento das ações e operações de defesa civil do órgão;

II – gerir os transportes e comunicações de competência da Coordenadoria ou colocados à sua disposição;

III – manter em condições de funcionamento o posto de comunicações da Coordenadoria;

IV – vistoriar o funcionamento dos equipamentos operacionais da Coordenadoria, providenciando sua periódica manutenção e reparo, quando for o caso;

V – executar outras atividades inerentes ao setor ou por determinação da Coordenadoria.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 13 – O organograma da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil é o constante dos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 14 – Os cargos de gerenciamento, assessoramento, gestão, gerência e operacionalização, denominados cargos comissionados, são os constantes do Anexo II deste Decreto.

Art. 15 – O Coordenador Estadual de Defesa Civil fica autorizado a:

I – efetuar indicações ao Chefe do Executivo, para o preenchimento dos cargos comissionados;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

II – instituir mecanismos de gestão de natureza transitória, visando à solução de problemas específicos ou necessários à implantação da Lei Complementar nº 224, de 04 de janeiro de 2000.

Art. 16 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2000.

Art. 17 – Revogam-se as disposições em contrário.

julho

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de  
de 2000, 112º da República.



**JOSÉ DE ABREU BIANCO**

Governador



**REINALDO SILVA SIMIÃO**

Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania



**ÂNGELO EDUARDO DE MARCO**

Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar  
Do Estado de Rondônia



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

ANEXO I

QUADRO DE ORGANIZAÇÃO DA COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL

QUADROS FUNÇÕES	OFICIAIS BM						PRAÇAS BM						TOTAL
	CEL BM	T CEL BM	MAJ BM	1º TEN BM	2º TEN BM	SGT BM	1º SGT BM	2º SGT BM	3º SGT BM	CB BM	SD BM		
Coordenador	1												1
Coordenador Executivo		1											1
Chefe da Divisão de Planejamento e Operações			1										1
Chefe da Divisão de Cadastro			1										1
Chefe da Divisão Assistencial			1										1
Chefe do Setor de Planejamento				1									1
Praças Auxiliares do Setor de Planejamento						1				4	2		7
Chefe do Setor de Socorro				1									1
Praças Aux. do Setor de Socorro							1			4	2		7
Chefe do Setor de Cadastro				1									1
Praças Aux. do Setor de Cadastro								1		4	2		7
Chefe do Setor de Assist. Social													1
Praça Aux. do Setor de Assistência Social									1	4	2		7

*[Handwritten signature]*



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**ANEXO I  
CONTINUAÇÃO**

Chefe do Setor de Apoio																				1				
Praça Aux. do Setor de Apoio																					1	4	2	7
Chefe do Setor de Transporte e Comunicação																								1
Praças Aux. do Setor de Transporte e Comunicação																								1
<b>TOTAIS</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>3</b>	<b>3</b>	<b>3</b>	<b>3</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>4</b>	<b>24</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>4</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>12</b>	<b>12</b>	<b>52</b>	

Obs: **Oficiais e Praças** pertencentes ao Quadro de Organização do Corpo de Bombeiros Militar.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

ANEXO II

CBM RO	DEFESA CIVIL	QUANT.	SIMBOLO	RS
Comandante-Geral	Coordenador	01	CDS-19	6.000,00
Sub Comandante	Coordenador Executivo	01	CDS-16	2.400,00
Diretor de Recursos Humanos	Chefe da Divisão de Cadastro	01	CDS-13	1.050,00
Diretor de Assuntos Estratégicos	Chefe da Divisão de Planej. e Operações	01	CDS-13	1.050,00
Diretor de Comunicação	Chefe da Divisão Assistencial	01	CDS-13	1.050,00

- Obs:** O Coordenador acumula com a função de Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar.  
O Coordenador Executivo acumula com a função de Sub Comandante do Corpo de Bombeiros Militar.  
O Chefe da Divisão de Cadastro acumula com a função de Diretor de Recursos Humanos.  
O Chefe da Divisão de Planejamento e Operações acumula com a função de Diretor de Assuntos Estratégicos.  
O Chefe da Divisão Assistencial acumula com a função de Diretor de Comunicação.